



**POTENGI**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE**

RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº 135 CENTRO

CNPJ:07.658.917/0001-27

**ANEXO 4**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 DE  
MOTORISTA**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE  
RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº 135 CENTRO CNPJ:07.658.917/0001-27

Francisco Iger Rodrigues  
Engenheiro Civil  
RNP: 062041732-3



### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000623/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/06/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030729/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.172682/2021-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em CE.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica pactuado o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) nos seguintes termos: aumento de 4,0% (quatro por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2021, estabelecidos na Convenção Coletiva 2020/2021, a partir de 1º de junho de 2021; e 3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 2021, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2021, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2021, serão os seguintes:

- I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS
- a) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 1.675,18
  - b) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 1.962,87
- II DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA
1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.324,23;
  2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$ 1.560,80;
  3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 1.850,89;
  4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.213,85;
  5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL – R\$ 1.213,85;
  6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.213,85;
  7. CONFERENTES - R\$ 1.324,23;
  8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO – R\$ 1.738,19;



9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ, CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE - R\$ 1.738,19;
10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.380,80;
11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.027,03;
12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 3.296,03;
13. BORRACHEIRO – R\$ 1.324,23;
14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$1.324,23;
15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.324,23;

Os pisos a partir de 1º de novembro de 2021, serão os seguintes:

III - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- c) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 1.731,55
- d) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 2.028,92

IV - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.368,80;
2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$ 1.613,33;
3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 1.913,18;
4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.254,70;
5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL – R\$ 1.254,70;
6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.254,70;
7. CONFERENTES - R\$ 1.368,80;
8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO – R\$ 1.796,69;
9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ, CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 1.796,69;
10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.460,93;
11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.128,90;
12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 3.406,95;
13. BORRACHEIRO – R\$1.368,80;
14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.368,80;
15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.368,80;

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelagem transportada no mês pela empresa multiplicada por R\$ 1,00 (um real), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "vanderleias" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 5% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3 da presente Cláusula. Os trabalhadores que estejam associados ao Sindicam terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3 da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria não poderá ser inferior a e a partir de 1º de junho de 2021 passará a ser de R\$ 1.213,85.

§ 5º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria não poderá ser inferior a e a partir de 1º de novembro de 2021 passará a ser de R\$ 1254,70.

Francisco Ildi Rodrigues  
Engenheiro Civil  
RNP: 05.404.1732-3



## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes, Superiores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem superior ao piso estabelecido na cláusula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2020/2021, o reajuste será de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) nos seguintes termos: aumento de 4,0% (quatro por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2021, estabelecidos na Convenção Coletiva 2020/2021, a partir de 1º de junho de 2021; e 3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 2021, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento)

§1º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva.

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

### CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT artigo 235, C da Lei 13.103/2015.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. E da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

0 Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).



## PRÊMIOS

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados associados ao SINDICAM-CE que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venha a completar esse tempo de serviço terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA NONA - DA AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1º. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3º A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindorama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §1º, desta cláusula.

§5º. Os valores previstos no caput e nos § 1º e 3º, da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6º. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7º. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEICAO OU DO SEU FORNECIMENTO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1º. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mínimo correspondente a R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;



§ 2°. Terá direito ao vale-refeição ou vale-alimentação, em substituição ao fornecimento da alimentação, o trabalhador da empresa enquadrada no *caput* desta cláusula, quando estiver em trabalho fora do local do refeitório ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado a refeição;

§ 3°. Terá direito também a refeição ou a vale correspondente o empregado que estiver a Serviço da empresa em jornada que ultrapasse as 19:30 horas;

§ 4°. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados mensalmente, até o 5º dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1°. As faltas justificadas, nos termos da legislação e desta convenção, não serão computadas para efeito do *caput* desta cláusula.

§2°. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§3°. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§4°. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a cesta básica.

§5°. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a cesta básica.

§6°. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, vale-alimentação ou vale-refeição, caso em que o valor mensal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§7°. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 16,00 ao SINDICAM-CE, salvo os empregados associados que contribuirão com a importância de R\$ 0,01 (um centavo de real)

§8°. Os valores previstos no §7°. serão repassados pela empresa empregadora até o 5º ( quinto dia ) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICCOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§9°. A empresa deverá remeter, ao sindicato profissional por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores;

§10°. O Auxílio da Cesta básica, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não terá natureza salarial nem se integrará a remuneração do empregado nos termos da lei;



## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas autorizadas a repassarem a seus empregados associados ao SINDICAM -CE o vale transporte em pecúnia, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1°. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais, limitando-se o valor dos descontos ao custo normal dos vales, e passarão a contribuir com o valor de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) para a contratação do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal de que trata a Clausula Decima Terceira.

§2°. Caso o empregado seja optante pelo não recebimento de vale transporte poderá requerer, por escrito, sua inclusão no Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal previsto na Clausula Decima Terceira, autorizando o desconto dos valores mensais correspondentes em seu salário mensal.

§3°. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão conceder vales combustível aos empregados associados ao SINDICAM-CE, no valor mensal equivalente ao que seria destinado ao vale-transporte no mês em referência e obedecendo ao parágrafo 1° e 2°.

§4°. O empregado não associado poderá ter o direito referido no parágrafo anterior desde que pague ao Sindicam o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), que será descontado em folha de pagamento autorizado pelo mesmo, e será repassado aos cofres do SINDICAM-CE até o 5° ( quinto dia útil ) do mês subsequente;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar aos empregados das empresas que não se opuserem, o usufruto das benesses pelo PLANO DE CUIDADO E ASSISTENCIA PESSOAL viabilizadas. Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do Auxilio no valor de **R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

#### BENEFICIO IDESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERISTICAS

BENEFICIO	IDESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERISTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agencia Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgências</li> <li>• Diagnostico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Tratamento de canal</li> <li>◦ Odontopediatria</li> <li>◦ Radiologia</li> <li>◦ Cirurgias <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Tratamento de gengiva</li> <li>▪ Próteses (bloco, coma e pino)</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p>Características:</p>



- Cobertura Nacional
  - Sem Perícia
    - Isenção Total de Carências

	<p>Em conformidade com a Lei N° 13.103, de 2 de março de 2015,</p> <p>Fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pisos Salariais de até R\$1.800,00 Coberturas:</b></li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Morte Natural ou Acidental - I.S de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais)</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* - I.S de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais)</li> </ul>
<b>Seguro de Vida em Grupo **</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissionais R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais)</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 a R\$ 2.100,00</b></li> </ul>
	<p><b>Coberturas:</b></p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Morte Natural ou Acidental - I.S de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* - I.S de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pisos Salariais Acima de R\$ 2.100,01 Coberturas:</b></li> </ul>





	<p>- Morte Natural ou Acidental- I.S de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro mil reais)</p> <p>- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* - I.S de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro mil reais)</p> <p>- Invalidez Laborativa Permanente Total por doença Profissional R\$ R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro mil reais)</p>
	*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) - I.S de R\$ 3.300,00</li> <li>• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por R\$ 150,00</li> </ul>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento</li> <li>◦ Limite de acionamento de 01 vez ao ano por titular. Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00</li> </ul> </li> </ul>

<b>Assistência Pessoal**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Encanador por Eventos Emergenciais</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Serviços Emergenciais (Automóvel Próprio)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b></li> </ul> <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <p>- Chave trancada no interior do veículo,</p>
------------------------------	--



<p><b>AssistênciaAutomóvel**</b></p>	<p>- Perda ou roubo da chave</p> <p>- Quebra da chave na porta do veículo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Auxílio Pane Seca</b></li> </ul> <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Troca De Pneus</b></li> </ul> <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>• Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</li> </ul>
<p><b>Sorteio</b></p>	<p><b>Sorteios pela Loteria Federal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana</li> </ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cada colaborador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios.</li> </ul>

\* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\* Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada /subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

§1º. A Gestora disponibilizará um sistema online através do site [www.bemmaisbeneficios.com.br/sindicamçe](http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindicamçe) para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

§2º. O pagamentos mensal do Auxílio PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.



§3°. O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

§4°. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

§5°. As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01° (primeiro) do mês subsequente.

§6°. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 3 (três) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 3 (três) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§7°. A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

§8°. A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL.

§9°. A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo as empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

§10°. O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

§11°. O inadimplemento superior a 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§12°. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do Auxílio PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

§13°. O valor mensal do Auxílio PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário para qualquer fim.

§14°. As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir do dia 15 de outubro de 2020 para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

§15°. O reajuste do valor do Auxílio PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Pregos ao Consumidor.

§16°. O pagamento do Auxílio PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais, com exceção aos trabalhadores optantes pelo não recebimento do Vale-Transporte.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1°. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) empregados deverão arcar com 40% (quarenta por cento) dos custos do plano, e as empresas com mais de 101, (cento e um) empregados arcará com 65% (sessenta e cinco por cento) dos custos do plano.

§ 2°. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1° desta Cláusula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3°. O presente benefício é facultativo, podendo o empregado recusa-lo de forma expressa e escrita. Sendo-lhe facultado aderir, posteriormente, a qualquer momento.



§ 4°. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora.

§ 5°. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as participações e vida de dependentes.

§ 6°. O SETCARCE possui convenio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizado junto com o sindicato a adesão.

§ 7°. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de

contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§ 8°. As empresas que já praticam percentuais mais benefícios aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§ 9°. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga-se a efetuar o pagamento previsto no § 1°, ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na Clausula Decima Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário Complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16° (decimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno a empresa, Limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

§ 1°. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviara a empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§ 2°. O Sindicam-Ce institui para os trabalhadores associados o vale compra no valor de R\$ 180,00 (Cestas Básicas). A Empresa realizará o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica desde que a anterior esteja integralmente quitada;

§ 3°. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§ 4°. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novas descontos quando os descontos já autorizados ou determinados por lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores;

§ 5°. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convenio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO



Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecerá formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSAO

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmara outro contrato de experiência

#### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão proceder a homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão as seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs as 16h00;
2. O pagamento das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;
3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

#### AVISO PRÉVIO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pre-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - Em caso de aviso-prévio trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante;

#### OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTENCIA JURIDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.



**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
NORMAS DISCIPLINARES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE**

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO**

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito a aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos, devendo o empregado comunicar por escrito a empresa tal fato, tão logo preencha tais requisitos, sob pena da perda do direito previsto nesta Clausula.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1°. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§ 2°. As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de Turnos de Revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7°, da Constituição Federal.

§ 3°. Para o controle da jornada de trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal poderão se utilizar de sistema alternativo ao estabelecido pela Portaria nº 1.510/2009, desde que atenda o que determina a Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4°. As empresas que desejarem trabalhar com a jornada de 12x36 poderão fazê-lo mediante acordo coletivo de trabalho firmado com SINDICAM-CE

**PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS REUNIÕES NAS EMPRESAS**

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Paragrafo unico: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

**FALTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, par ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade,



mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue a empresa empregadora.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

### FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de paga-la em dobro.

Parágrafo único: 0 avisos de concessão de férias atenderá o que determina o Art. 135 da CLT

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional ou outras entidades médicas, desde que estes mantenham convenio com a Previdência Social.

§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumária por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

### ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO



Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retomar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO/DOENTE/PARTURIENTE

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo único: Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30(trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados e assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 22 de abril de 2021, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais), pagos em duas parcelas, a primeira de R\$ 20,00 (vinte reais) no mês de julho de 2021 e a segunda no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em novembro de 2021, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1º - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de JULHO à 10 de JULHO de 2021; para a primeira parcela; e do dia 1º de novembro a 10 de novembro de 2021 para a 2ª segunda parcela.





§ 2º - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3- O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 para a primeira parcela; e até o dia 20 de novembro 2021 para a segunda parcela

§3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica ratificada a contribuição assistencial patronal, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de Abril 2021, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

- a) Empresas associadas: R\$1.100,00 (mil e cem reais) em parcela única, com vencimento em 15 de Julho de 2021.
- b) Empresas não associadas: R\$1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), em parcela única, com vencimento em 15 de Julho de 2021.

Parágrafo único. O valor e o vencimento da contribuição confederativa prevista no inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, com sede ou estabelecimento no Estado do Ceará, ficaram assim definidos: a) valores: R\$1.100,00 (mil e cem reais) para associados e R\$1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) para não associados, em parcela única com vencimento em 15 de Outubro de 2021.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar

solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

§5º. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-se

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas medicas



2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicérides, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico no valor de R\$ 60,00
4. Convenio com Clube da Petrobras
5. Convenio para aquisição de VALE COMPRA CESTA BASICA com desconto em folha de pagamento;
6. Convenio com Auto escolas
7. Convenio com escolas profissionalizantes;
8. Convenio com Óticas
09. Consulta jurídica 10. Recurso de multas
11. Benefício do vale combustível

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 22 de Abril de 2021, fica instituído a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM.

Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente nas seguintes faixas salariais:

De R\$ 1200,00 a 1350,00 desconto R\$ 22,00

Acima de R\$ 1350,00 desconto R\$ 27,00

Os valores serão por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2022.

§1º. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de abril de 2022 a 10 de abril de 2022;

§2º. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, ou mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO SICCOB - AGENCIA 3357, CONTA 3589-0;

§3º. O empregado ou o SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Parágrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2022, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficam sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5º. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.



## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Previa intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei n.º 9.958/2000.

§1º. A Comissão de Conciliação Previa mencionada no caput desta cláusula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído como sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto próprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceará, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis a matéria.

§2º. Os sindicatos convenientes farão divulgar junta as categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Previa, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3º. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Previa, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminara as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado, por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenientes.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA DE TRANSITO

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizara o respectivo desconto, ficando facultado a empresa o parcelamento em até doze (12) parcelas mensais.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.



#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO MOTORISTA

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, santo padroeiro dos motoristas, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeterem mensalmente aos sindicatos laboral e patronal (SINDCAM e SETCARCE, quando da admissão ou demissão de empregados, copias do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

**Parágrafo Único:** Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA EXTENSAO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria comércio e serviços do ceara, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceara, dos municípios que constituem a base territorial do Sindicam-ce.

§1º. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2º. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenientes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3º. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigarão ao cumprimento de todas as suas clausulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidaria e subsidiaria;

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO REPASSE DA CONTRIBUICAO AO SINDICAM/CE

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas clausulas referentes às taxas não atribui ao empregador responsabilidade subsidiaria ou solidaria caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

**PARAGRAFO ÚNICO.** As empresas que não recoiherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PREVALENCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas clausulas aqui constantes. Fica



esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, tem efeito equivalente a Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativa nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui a Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, a condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENIO COM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM com Laboratórios de análises clinicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do beneficio a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os beneficios mantidos pela entidade. O formulário para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Previa e na forma da lei.

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN  
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM  
CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

CLOVIS NOGUEIRA BEZERRA  
PRESIDENTE

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA

### ANEXOS

#### ANEXO I - LISTA DE ASSINATURA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

#### ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Francisco Valdeir Rodrigues  
Engenheiro Civil  
RNP: 06.104.1732-3

SERVIÇO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CABINEIRAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE

LOCAL: POTENGI - CE


**MEMORIAL DE CÁLCULO**
**DADOS ADMISSÍVEIS:**

DADOS POPULACIONAIS			
		IBGE 2010	IBGE 2021 <sup>1</sup>
PT =	POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	10.276	11.165
PUT =	POPULAÇÃO URBANA TOTAL DO MUNICÍPIO	5.714	6.209
PRT =	POPULAÇÃO RURAL TOTAL DO MUNICÍPIO	4.562	4.956
PB =	POPULAÇÃO BENEFICIADA ( URBANA)	5.714	6.209

OBS: AS INFORMAÇÕES SOBRE DADOS POPULACIONAIS FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DO IBGE NO SITE: [www.censo2010.ibge.gov.br](http://www.censo2010.ibge.gov.br)

<sup>1</sup> POPULAÇÃO ESTIMADA PELO IBGE EM 2021.

PERÍMETRO URBANO TOTAL		
PTS =	PERÍMETRO URBANO TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	9.652
PTPC =	PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA PADRE CÍCERO	1.300
PTVS =	PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA SARAIVA	1.181
PTVC =	PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA CAMPOS, ESTRADA DO BREJO E PRADO	2.122
PTMFC =	PERÍMETRO URBANO TOTAL DAS VILAS MARROCOS, FULGÊNCIO E CENTRAL	1.760
PTVB =	PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA BARAÚNAS	750
PTVA =	PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA ALECRIM	850
PTDB =	PERÍMETRO URBANO TOTAL DO DISTRITO DE BARREIROS	950
PTVE =	PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA ESCONDIDO	660
PUT =	PERÍMETRO URBANO TOTAL (METROS)	19.225

OBS: AS INFORMAÇÕES SOBRE PERÍMETRO URBANO E DISTÂNCIAS FORAM COLETADAS ATRAVÉS DO AUXÍLIO DO PROGRAMA GOOGLE EARTH.

N° AI = N° DE ÁRVORES

1.851

OBS: AS INFORMAÇÕES SOBRE A QUANTIDADE DE ÁRVORES FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DO IBGE NO SITE: [www.censo2010.ibge.gov.br](http://www.censo2010.ibge.gov.br)

**1.0 - TAXA PERCAPTA MÉDIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Os dados admissíveis utilizado, tem como base os estudos realizados pela ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS, publicados na edição PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL DE 2021.

**DADOS ADMISSÍVEIS**

DESCRIÇÃO	QTD	UND	%
GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM 2021 - RSU	1,07	Kg/Hab/Dia	63,70%
GERAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS) EM 2021 - RCD	0,61	Kg/Hab/Dia	36,30%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1,68</b>	<b>Kg/Hab/Dia</b>	<b>100,00%</b>
<b>TAXA PERCAPTA MÉDIA</b>		<b>1,68 Kg/Hab/Dia</b>	

**2.0 - CÁLCULO DO LIXO**
**2.1 - MASSA DE LIXO GERADO POR DIA = MD**

MD = PB x TXP  
 PB = POPULAÇÃO BENEFICIADA = 6.209,00 Hab  
 TXP = TAXA PERCAPTA = 1,68 Kg/Hab/Dia  
 MD = MASSA DE LIXO GERADA POR DIA = 10.431,12 Kg/Dia

**2.2 - MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS = MM**

MM = MD x N° DE DIAS  
 MD = MASSA DE LIXO GERADA POR DIA = 10.431,12 Kg/Dia  
 N° DE DIAS = NÚMERO DE DIAS = 30 Dias  
 MM = MASSA DE LIXO GERADA POR MÊS = 312.933,60 Kg/Mês

**2.3 - MASSA DE LIXO COLETADO POR DIA EM TONELADAS = MTD**

MTM = MM / 1000  
 MTM = MASSA DE LIXO GERADO EM TONELADA P/ MÊS = 312,93 Ton/Mês  
 MTD = MTM / N° DIAS  
 MTD = 30 Dias  
 N° DE DIAS = NÚMERO DE DIAS = 25,25 Dias  
 MTD = MASSA DE LIXO EM TONELADAS COLETADO P/DIA = 12,39 Ton/Dia

**3.0 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
**3.1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS = CRSU**
**DADOS ADMISSÍVEIS**

VMT =	VELOCIDADE MÉDIA DE TRANSPORTE	40,00 Km/h
VMC =	VELOCIDADE MÉDIA DE COLETA	5,00 Km/h
TDT =	TEMPO POR DIA DE TRABALHO	8,00 Horas
TMDZ =	TEMPO MÉDIA DE DESLOCAMENTO DA GARAGEM À ZONA DE COLETA	15,00 Minutos
TDD =	TEMPO DE DESCARGA NO DESTINO FINAL	7,50 Minutos
CMC =	CAPACIDADE DE CARGA MÉDIA POR CAMINHÃO COMPACTADOR	6,00 Toneladas
CMCR =	CAPACIDADE DE CARGA MÉDIA POR CAMINHÃO BASCULANTE	4,00 Toneladas



## MEMÓRIA DE CÁLCULO

SERVIÇO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE

LOCAL: POTENGI - CE



## PERÍMETRO DAS VIAS DAS ZONAS GERADORAS DE LIXO

ZGL 01 =	SEDE DO MUNICÍPIO E VILA ESCONDIDO	10,31 Km
ZGL 02 =	VILA SARAIVA, VILA CENTRAL, VILA FULGÊNCIO, VILA MARROCOS, ESTRADA DO BREJO, VILA CAMPOS E VILA PADRE CÍCERO	6,36 Km

ZGL 03 =	DISTRITO DE BARREIROS, VILA ALECRIM E VILA BARAÚNAS	2,55 Km
----------	---	---------

## DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE AS ZONAS GERADORAS DE LIXO E A DESTINAÇÃO FINAL

ZGL 01 =	SEDE DO MUNICÍPIO E VILA ESCONDIDO	7,78 Km
ZGL 02 =	VILA SARAIVA, VILA CENTRAL, VILA FULGÊNCIO, VILA MARROCOS, ESTRADA DO BREJO, VILA CAMPOS E VILA PADRE CÍCERO	5,40 Km
ZGL 03 =	DISTRITO DE BARREIROS, VILA ALECRIM E VILA BARAÚNAS	6,59 Km

## 3.1.1 - VOLUME DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POR DIA = CRSD

CRSD =	PMD x %TPRD	
PMD =	PESO MÉDIO COLETADO P/ DIA	
TPRD =	TAXA PERCAPTA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (DOMICILIARES, COMERCIAIS E INSTITUIÇÕES DIVERSAS)	12,39 Toneladas
CRSD =	VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES P/ DIA =	63,70%
CRSDM =	VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES P/ MÊS = (25,25 DIAS TRABALHADOS)	7,89 Ton/Dia
		199,34 Ton/Mês

CRSD =	VOL. DE COLETA DE RES. SÓLIDOS URBANOS POR DIA =	7,89 Ton/Dia
--------	--	--------------

VCTM =	VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES EM TONELADAS P/ MÊS (25,25 DIAS) =	199,34 Ton/Mês
--------	--	----------------

## 3.1.2 - DIMENSIONAMENTO DA FROTA = DF

## 3.1.2.1 - PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA = PMZ

PMZ =	PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA =	
PMZ =	(ZGL 01 + ZGL 02 + ZGL 03)/QZ	
ZGL 01 =	SEDE DO MUNICÍPIO	10,31 Km
ZGL 02 =	VILA SARAIVA, VILA ESCONDIDO, VILA CENTRAL, VILA FULGÊNCIO, VILA MARROCOS, ESTRADA DO BREJO, VILA	6,36 Km
ZGL 03 =	DISTRITO DE BARREIROS, VILA ALECRIM E VILA BARAÚNAS	2,55 Km
QZ =	QUANTIDADE DE ZONA GERADORAS DE LIXO	3

PMZ =	PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA =	6,41 Km
-------	--	---------

## 3.1.2.2 - DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL = DCD

DCD =	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL =	
DCD =	(ZGL 01 + ZGL 02 + ZGL 03)/QZ	
ZGL 01 =	SEDE DO MUNICÍPIO	7,78 Km
ZGL 02 =	VILA SARAIVA, VILA ESCONDIDO, VILA CENTRAL, VILA FULGÊNCIO, VILA MARROCOS, ESTRADA DO BREJO, VILA	5,40 Km
ZGL 03 =	DISTRITO DE BARREIROS, VILA ALECRIM E VILA BARAÚNAS	6,59 Km
QZ =	QUANTIDADE DE ZONA GERADORAS DE LIXO	3

DCD =	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL =	6,59 Km
-------	--	---------

## 3.1.2.3 - TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA = TTCD

TTCD =	TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA =	
TTCD =	TD + TMC	
TD =	TEMPO DOS DESLOCAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL =	
TD =	((2 x DCD) / VMT) + (2 x TDD) + TMDZ	
DCD =	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL =	6,59 Km
VMT =	VELOCIDADE MÉDIA DE TRANSPORTE =	30,00 Km/h
TDD =	TEMPO DE DESCARGA NO DESTINO FINAL =	10 Minutos
TMDZ =	TEMPO MÉDIO DE DESLOCAMENTO DA GARAGEM À ZONA DE COLETA =	20,00 Minutos

TD =	TEMPO DOS DESLOCAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL =	1,11 Horas
------	--	------------

Obs.: O tempo decorrido entre o deslocamento da garagem ao início da zona de coleta, e o tempo decorrido entre o final da coleta à sua destinação final.

TMC =	TEMPO MÉDIO DE COLETA =	
TMC =	(PMZ / VMC)	
PMZ =	PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA =	6,41 Km
VMC =	VELOCIDADE MÉDIA DE COLETA =	5,00 Km/h

TMC =	TEMPO MÉDIO DE COLETA =	1,28 Horas
-------	-------------------------	------------

Obs.: O tempo decorrido entre o início até o final da coleta dos resíduos sólidos.

TTCD =	TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA =	
TTCD =	TD + TMC	
TD =	TEMPO DOS DESLOCAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL =	1,11 Horas
TMC =	TEMPO MÉDIO DE COLETA =	1,28 Horas



MEMÓRIA DE CÁLCULO

SERVIÇO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINA E TAPADA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE

LOCAL: POTENGI - CE



TTCD = TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA 2,39 Horas

3.1.2.4 - CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO DA FROTA = CDF

NVD =	NÚMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS POR DIA =	
NVD =	(CRSDF / CMC)	
CRSDF =	VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES P/ DIA EM ZONAS DE FÁCIL ACESSO =	7,89 Ton/Dia
CMC =	CAPACIDADE DE CARGA MÉDIA POR CAMINHÃO COMPACTADOR =	7,50 Toneladas
NVD =	NÚMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS POR DIA =	1,05 Viagens/Dia
NVD =	NÚMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS POR DIA =	1,00 Viagens/Dia
CDF =	N° IDEAL DE COMPACTADORES CRSDF / (PMC x NVD)	
CDF =	NVD / (TDT / TTCD)	
NVD =	NÚMERO DE VIAGENS ADOTADAS POR DIA =	1,00 Viagens/Dia
TDT =	TEMPO POR DIA DE TRABALHO =	8,00 Horas
TTCD =	TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA =	2,39 Horas
CDF =	N° IDEAL DE COMPACTADORES	0,30 C. COMPACTADOR
CDF =	N° IDEAL DE COMPACTADORES	1,00 C. COMPACTADOR
CDC =	N° IDEAL DE CAMINHÃO(ÕES) CAÇAMBA(S)	1,00 C. CAÇAMBA

OBS.: ADOTOU-SE O CAMINHÃO CAÇAMBA PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA NOS DISTRITOS E VILAS MAIS DISTANTES DA SEDE.

3.1.3 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES = ECRSD

EQUIPAMENTOS	
TOTAL DE CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADORES ADOTADO	1,00 C. COMPACTADOR
TOTAL DE CAMINHÃO(ÕES) CAÇAMBA ADOTADO	1,00 C. CAÇAMBA
PESSOAL	
TOTAL DE COLETORES INDICADOS POR CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES) E TURNO(S)	2 COLETOR
TOTAL DE TURNO(S) DE TRABALHO, POR CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES)	2 TURNOS
TOTAL DE COLETORES INDICADOS POR CAMINHÃO(ÕES) CAÇAMBA(S) E TURNO(S)	3 COLETOR
TOTAL DE TURNO(S) DE TRABALHO, POR CAMINHÃO(ÕES) CAÇAMBA(S)	2 TURNOS
(Obs.: Para garantir a qualidade dos serviços e total atendimento da população, será adotado o sistema de turnos dos serviços.)	
TOTAL DE COLETORES ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES)	2 COLETOR
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES)	1 MOTORISTA
TOTAL DE COLETORES ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(ÕES) CAÇAMBA(S)	3 COLETOR
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(ÕES) CAÇAMBA(S)	1 MOTORISTA
TOTAL DE COLETORES ADOTADOS	5 COLETORES
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS	2 MOTORISTA
PESO TOTAL DE RSU A COLETAR	
VCTM = VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES EM TONELADAS P/ MÊS (25,25 DIAS) =	199,34 Ton/Mês

3.2 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS) = CRCD

CRCD =	PMD x %TPRU	
PMD =	PESO MÉDIO COLETADO P/ DIA	
TPRU =	TAXA PERCAPTA DE RESÍDUOS URBANOS	12,39 Toneladas 36,30%
CRSU =	VOL. COLETA DE RES. SOL. URBANOS P/ DIA =	4,50 Ton/Dia
CRSUM =	VOL. COLETA DE RES. SOL. URBANOS P/ MÊS =	113,59 Ton/Mês
PMC =	PESO MÉDIO DA CAÇAMBA COLETORES	4,00 Toneladas
N°VD =	NÚMERO DE VIAGENS DIA	2,00 V/D
N°IC =	N° IDEAL DE CAÇAMBAS = CRSU / (PMC x N°VD)	0,56 CAÇAMBAS
N°IC =	N° IDEAL DE CAÇAMBAS ADOTADO	1,00 CAÇAMBAS

3.2.1 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS) = QRCD

EQUIPAMENTOS	
TOTAL DE CAMINHÃO(ÕES) BASCULANTE(S) ADOTADO	1,00 CAÇAMBAS
PESSOAL	
TOTAL DE COLETORES INDICADOS POR CAMINHÃO BASCULANTE	3 COLETOR
TOTAL DE TURNO(S) DE TRABALHO, POR CAMINHÃO(ÕES) BASCULANTE(ES)	1 TURNOS
(Obs.: Para garantir a qualidade dos serviços e total atendimento da população, será adotado o sistema de turnos dos serviços.)	
TOTAL DE COLETORES ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(ÕES) BASCULANTE(ES)	3 COLETOR
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(ÕES) BASCULANTE(ES)	1 MOTORISTA
TOTAL DE COLETORES ADOTADOS	3 COLETORES
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS	1 MOTORISTA
PESO TOTAL DE RCD A COLETAR	
VCTUM = VOL. COLETA DE RES. URBANOS EM TONELADAS P/ MÊS (25,25 DIAS) =	113,59 Ton/Mês



SERVIÇO:	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE
LOCAL:	POTENGI - CE



**4.0 - CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ACPM =	PUT2L x L =	
PUT =	PERÍMETRO URBANO TOTAL =	19.225,00 m
PT2L =	PERÍMETRO URBANO TOTAL x 2 LADOS	38.450,00 m
L =	LARGURA DA VIA A CAPINAR =	0,80 m
ACPM =	ÁREA A CAPINAR DO PERÍMETRO URBANO =	30.760,00 m <sup>2</sup>
N <sup>o</sup> CA =	N <sup>o</sup> DE CAPINAÇÕES POR ANO	3,00 vezes
ACA =	ÁREA DE CAPINAR DO MUNICÍPIO ANUAL =	
ACA =	ACPM x N <sup>o</sup> CA	92.280,00 m <sup>2</sup> / Ano
ACM =	ACA / 12 MESES	7.690,00 m <sup>2</sup> / Mês
PHD =	PRODUÇÃO HOMEM DIA	130,00 m <sup>2</sup>
PHM =	PRODUÇÃO HOMEM MENSAL	3.282,50 m <sup>2</sup>
EQI =	EQUIPE IDEAL DE CAPINADORES = ACM / PHM	2,34 Capinadores
EQIA =	EQUIPE IDEAL DE CAPINADORES ADOTADOS	2,00 Capinadores

**4.2 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

PESSOAL	
TOTAL DE CAPINADORES ADOTADOS	2,00 Capinadores
<b>ÁREA TOTAL DE CAPINAÇÃO MENSAL</b>	
ACPM = ÁREA A CAPINAR DO MUNICÍPIO =	7.690,00 m <sup>2</sup> / Mês

**5.0 - VARRIÇÃO MANUAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**5.1 - VARRIÇÃO MANUAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

PUT =	PERÍMETRO URBANO TOTAL =	19.225,00 m
PT2L =	PERÍMETRO URBANO TOTAL x 2 LADOS	38.450,00 m
F =	FREQÜÊNCIA DE VARRIÇÃO =	1,00 Vez/Dia
PTVD =	PERÍMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO POR DIA =	38.450,00 m
LMV =	LARGURA MÉDIA DE VARRIÇÃO =	0,50 m
N <sup>o</sup> DIAS =	NÚMERO DE DIAS =	25,25 Dias
ATM =	ÁREA TOTAL DE VARRIÇÃO MENSAL =	485.431,25 m <sup>2</sup> / Mês
VRMK =	VARRIÇÃO DE RUAS MENSAL EM QUILOMETROS =	0,49 Km <sup>2</sup> / Mês
CVH/D =	CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEM/DIA =	1850 m <sup>2</sup> / Dia
CVH/M =	CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEM/MÊS =	46.712,50 m <sup>2</sup> / Mês
N <sup>o</sup> IV =	N <sup>o</sup> IDEAL DE VARREDORES = ATM / (CVH/M) =	10,39 Varredores
N <sup>o</sup> IVA =	N <sup>o</sup> IDEAL DE VARREDORES ADOTADO =	10,00 Varredores

**5.2 - QUADRO RESUMO DE REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

PESSOAL	
TOTAL DE VARREDORES NECESSÁRIOS	10,00 Varredores
TOTAL DE VARREDORES CONCURSADOS	10,00 Varredores
TOTAL DE VARREDORES À CONTRATAR	0,00 Varredores
<b>ÁREA TOTAL DE VARRIÇÃO MENSAL</b>	
ATM =	485.431,25 m <sup>2</sup> / Mês

**6.0 - PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**6.1 - PINTURA DE GUIAS = PG**

DADOS ADMISSÍVEIS

PUT =	PERÍMETRO URBANO TOTAL DO MUNICÍPIO	19.225 m
-------	-------------------------------------	----------

**6.2 - PINTURA DE GUIAS ANUAL DA SEDE = PGAS**

PGAS = (PUT x N<sup>o</sup>L) x N<sup>o</sup>P

PUT =	PERÍMETRO URBANO TOTAL DO MUNICÍPIO =	19.225 m
N <sup>o</sup> L =	NÚMERO DE LADOS DA VIA =	2 Lados
N <sup>o</sup> P =	NÚMERO DE PINTURA POR ANO =	2 Vezes

SERVIÇO:	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, TOSA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE
LOCAL:	POTENGI - CE



PGAS =	PINTURA DE GUIAS ANUAL DO MUNICÍPIO =	76.900,00
<b>6.3 - PINTURA DE GUIAS MENSAL = PGM</b>		
PGM =	PGAS / N°MESES	
PGAS =	PINTURA DE GUIAS ANUAL =	76.900,00 m
N° MESES =	NÚMERO DE MESES =	12 Meses
PGM =	PINTURA DE GUIAS MENSAL =	6.408,33 m/Mês
PDH =	PRODUÇÃO DIÁRIA POR HOMEM =	330,00 m/Dia
PMH =	PRODUÇÃO MENSAL HOMEM = PDH x 25,25 DIAS	8.332,50 m/Mês
EQI =	EQUIPE IDEAL DE PINTORES = PGM / PMH	0,77 Pintores
EQIA =	EQUIPE IDEAL DE PINTORES ADOTADOS =	1,00 Pintores

**6.4 - MATERIAL UTILIZADO NA PINTURA DE GUIAS MENSAL = MUPGM**

MUPGM =	PGM / REND =	
PGM =	PINTURA DE GUIAS MENSAL =	6.408,33 m/Mês
REND =	RENDIMENTO DA CAL HIDRATADA =	45,00 m/Kg
MUPGM =	MATERIAL UTILIZADO NA PINTURA =	142,41 Kg/Mês
MUPGMA =	MATERIAL UTILIZADO NA PINTURA ADOTADO =	142,00 Kg/Mês

**6.5 - QUADRO RESUMO REFERENTE AS SERVIÇOS DE PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

PESSOAL	
TOTAL DE PINTORES ADOTADOS	1,00 Pintores
MATERIAL	
QUANTIDADE TOTAL DE CAL HIDRATADA ADOTADA	142,00 Kg/Mês
ÁREA TOTAL DE PINTURA DE GUIAS MENSAL	
PGM = PINTURA DE GUIAS MENSAL =	6.408,33 m/Mês

**8.0 - PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E COLETA**

**8.1 - PODA ARBÓREA MENSAL = PAM**

PAM = N°PO / 12 MESES		
N° AR =	NÚMERO DE ÁRVORES (IBGE 2010)	1.851,00 Und
QPO =	QUANTIDADE DE PODA POR ANO =	2,00 P / Ano
N°PO =	NÚMERO DE PODA POR ANO P/ ARVORE = N°AR x QPO	3.702,00 Und
PAM =	PODA DE ARVORES MENSAL =	309,00 Und/Mês
PPD =	PRODUÇÃO DO PODADOR (HOMEM / DIA)	10 Und/Dia
PPM =	PRODUÇÃO DO PODADOR (HOMEM / MÊS)	253 Und/Mês
NPE =	N° IDEAL DE PODADORES = PAM / PPM =	1,22 Podadores
NPEA =	N° IDEAL DE PODADORES ADOTADOS =	1,00 Podadores
NCC =	N° IDEAL DE CAMINHÃO CAÇAMBA INDICADOS =	0,50 C. Caçamba
NCCA =	N° IDEAL DE CAMINHÃO CAÇAMBA ADOTADOS =	1,00 C. Caçamba
NCA =	N° IDEAL DE COLETORES INDICADOS POR CAMINHÃO CAÇAMBA =	3,00 Coletores
NCAA =	N° IDEAL DE COLETORES ADOTADOS =	3,00 Coletores

Obs.: SERÃO REALIZADAS COLETAS PROGRAMADAS DE FORMA A ATENDER A DEMANDA DE PODA A DESTINAÇÃO FINAL.

**8.3 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E COLETA .**

PESSOAL		
TOTAL DE PODADORES ADOTADOS	1,00 Und	
TOTAL DE COLETORES ADOTADOS	3,00 Coletores	
TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS	1,00 Motoristas	
EQUIPAMENTOS		
TOTAL DE CAMINHÃO(ÕES) CAÇAMBA ADOTADO	1,00 C. Caçamba	
QUANTIDADE TOTAL DE PODA DE ÁRVORES MENSAL		
PAM =	PODA DE ARVORES MENSAL =	309,00 Und/Mês

**PLANO DE TURMAS E EQUIPAMENTOS**

SERVIÇO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE

LOCAL: POTENGI - CE

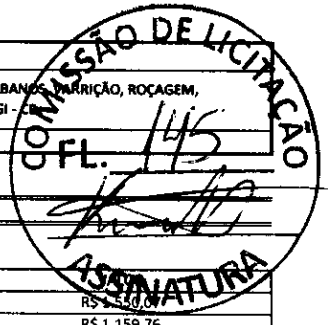
**PLANO DE TURMAS E EQUIPAMENTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS ( CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS)	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	VARRIÇÃO MANUAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E COLETA	TOTAL	QUANTIDADE	
1.0	FUNCIONÁRIOS									
1.1	GERENTE OPERACIONAL	1,00	-	-	-	-	-	1,00		
1.2	COLETOR	5,00	3,00	-	-	-	3,00	11,00		
1.3	VARREDOR	-	-	-	-	-	-	2,00		
1.4	CAPINADOR	-	-	2,00	-	1,00	-	1,00		
1.5	PINTOR	-	-	-	-	-	-	1,00		
1.7	PODADOR	-	-	-	-	-	1,00	1,00		
1.8	MOTORISTA	2,00	1,00	-	-	-	1,00	4,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>8,00</b>	<b>4,00</b>	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>5,00</b>	<b>20,00</b>		
	<b>TOTAL</b>									
2.0	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS									
2.1	CAMINHÃO COMPACTADOR	1,00	-	-	-	-	-	1,00		
2.2	CAMINHÃO BASCULANTE	1,00	1,00	-	-	-	1,00	3,00		
2.3	MOTOCICLETA 125 CC	1,00	-	-	-	-	-	1,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>5,00</b>		
	<b>TOTAL</b>									



FRANZISEB DE POTENGI  
Engenheiro C  
RNP: 062041732

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE  
RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA N° 135 CENTRO  
CNPJ: 07.658.917/0001-27


**COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA / BENEFICIÁRIOS**
**DADOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MÊS	R\$ 1.550,07
1.2	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - DEMAIS FUNÇÕES	MÊS	R\$ 1.159,76

\* TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.3	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	R\$ 1.796,69

\* TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2022 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000623/2021 DE 16/06/2021.

**COMPOSIÇÃO SALÁRIO - GERENTE OPERACIONAL**

2.1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	FISCALIZAR E GERENCIAR EQUIPES DE TRABALHO
2.2	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.550,07
2.3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	GERENTE OPERACIONAL

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO		R\$ 1.550,07
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20%	R\$ 310,01
4	ADICIONAL NOTURNO		
5	HORA NOTURNA ADICIONAL		
6	ADICIONAL DE HORA EXTRA		
7	INTERVALO INTRAJORNADA		
8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)		R\$ 400,00
TOTAL GERAL			R\$ 2.260,08

GRUPO B - BENEFÍCIOS		VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ 108,02	R\$ 108,02
2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 19,00	R\$ 479,75
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 3,80	R\$ 95,95
4	CESTA BÁSICA	R\$ 145,86	R\$ 145,86
5	AUXÍLIO SAÚDE		
TOTAL SIMPES			R\$ 829,58

GRUPO C - INSUMOS		VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTOS, BOTAS, LUVAS E EPI'S	R\$ 25,18	R\$ 25,18
TOTAL SIMPES			R\$ 25,18

**QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

GRUPO	VALOR (R\$)
A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.260,08
B - BENEFÍCIOS	R\$ 829,58
C - INSUMOS	R\$ 25,18
TOTAL DO EMPREGADO POR MÊS	R\$ 3.114,85

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MÊS	R\$ 1.550,07
1.2	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - DEMAIS FUNÇÕES	MÊS	R\$ 1.159,76

\* TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.3	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	R\$ 1.796,69

\* TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2022 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000623/2021 DE 16/06/2021.

**COMPOSIÇÃO SALÁRIO - GARI COLETOR**

2.1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUALQUER NATUREZA E SEU TRANSPORTE
2.2	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.159,76
2.3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	GARI COLETOR

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO		R\$ 1.159,76
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	40%	R\$ 463,90
4	ADICIONAL NOTURNO		
5	HORA NOTURNA ADICIONAL		
6	ADICIONAL DE HORA EXTRA		
7	INTERVALO INTRAJORNADA		
8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)		
TOTAL GERAL			R\$ 1.623,66

GRUPO B - BENEFÍCIOS		VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ 108,02	R\$ 108,02

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

 SERVIÇO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARIÇÃO, ROÇAGEM, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E OPERACIONALIZAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE  
 LOCAL: POTENGI - CE


2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 19,00	R\$ 479,75
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 3,80	R\$ 95,95
4	CESTA BÁSICA	R\$ 145,86	R\$ 145,86
5	AUXÍLIO SAÚDE		
TOTAL SIMPLES			R\$ 829,58

GRUPO C - INSUMOS			
	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTOS, BOTAS, LUVAS E EPI'S	R\$ 52,78	R\$ 52,78
TOTAL SIMPLES			R\$ 52,78

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO			
GRUPO			VALOR (R\$)
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.623,66
B	BENEFÍCIOS		R\$ 829,58
C	INSUMOS		R\$ 52,78
TOTAL POR EMPREGADO DO MÊS			R\$ 2.506,03

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MÊS	R\$ 1.550,07
1.2	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - DEMAIS FUNÇÕES	MÊS	R\$ 1.159,76

\* TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.3	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	R\$ 1.796,69

\* TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2022 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000623/2021 DE 16/06/2021.

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - CAPINADOR			
2.1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)		SERVIÇOS DE CAPINA
2.2	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL		R\$ 1.159,76
2.3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)		GARI CAPINADOR

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO		R\$ 1.159,76
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20%	R\$ 231,95
4	ADICIONAL NOTURNO		
5	HORA NOTURNA ADICIONAL		
6	ADICIONAL DE HORA EXTRA		
7	INTERVALO INTRAJORNADA		
8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)		
TOTAL GERAL			R\$ 1.391,71

GRUPO B - BENEFÍCIOS			
	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ 69,89	R\$ 69,89
2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 19,00	R\$ 479,75
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 3,80	R\$ 95,95
4	CESTA BÁSICA	R\$ 145,86	R\$ 145,86
5	AUXÍLIO SAÚDE		
TOTAL SIMPLES			R\$ 791,45

GRUPO C - INSUMOS			
	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTOS, BOTAS, LUVAS E EPI'S	R\$ 79,71	R\$ 79,71
TOTAL SIMPLES			R\$ 79,71

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO			
GRUPO			VALOR (R\$)
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.391,71
B	BENEFÍCIOS		R\$ 791,45
C	INSUMOS		R\$ 79,71
TOTAL POR EMPREGADO DO MÊS			R\$ 2.262,88

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MÊS	R\$ 1.550,07
1.2	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - DEMAIS FUNÇÕES	MÊS	R\$ 1.159,76

\* TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.3	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	R\$ 1.796,69

\* TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2022 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000623/2021 DE 16/06/2021.

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - PINTOR			
2.1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)		SERVIÇOS DE PINTURA DE GUIA DE MEIO-FIO
2.2	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL		R\$ 1.159,76
2.3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)		PINTOR

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

 SERVIÇO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, MANEJO, ARMAZENAMENTO, ROÇAGEM, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E OPERACIONALIZAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE  
 LOCAL: POTENGI - CE


GRUPO A - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO		
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20%	
4	ADICIONAL NOTURNO		
5	HORA NOTURNA ADICIONAL		
6	ADICIONAL DE HORA EXTRA		
7	INTERVALO INTRAJORNADA		
8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)		
TOTAL GERAL			R\$ 1.391,71

GRUPO B - BENEFÍCIOS		VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ 69,89	R\$ 69,89
2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 19,00	R\$ 479,75
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 3,80	R\$ 95,95
4	CESTA BÁSICA	R\$ 145,86	R\$ 145,86
5	AUXÍLIO SAÚDE		
TOTAL SIMPLES			R\$ 791,45

GRUPO C - INSUMOS		VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTOS, BOTAS, LUVAS E EPI'S	R\$ 75,42	R\$ 75,42
TOTAL SIMPLES			R\$ 75,42

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO		VALOR (R\$)
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.391,71
B	BENEFÍCIOS	R\$ 791,45
C	INSUMOS	R\$ 75,42
TOTAL POR EMPREGADO DO MÊS		R\$ 2.258,59

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MÊS	R\$ 1.550,07
1.2	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - DEMAIS FUNÇÕES	MÊS	R\$ 1.159,76

\* TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.3	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	R\$ 1.796,69

\* TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2022 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000623/2021 DE 16/06/2021.

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - PODADOR		SERVIÇOS DE PODA
2.1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	
2.2	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.159,76
2.3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	PODADOR

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO		R\$ 1.159,76
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20%	
4	ADICIONAL NOTURNO		
5	HORA NOTURNA ADICIONAL		
6	ADICIONAL DE HORA EXTRA		
7	INTERVALO INTRAJORNADA		
8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)		
TOTAL GERAL			R\$ 1.391,71

GRUPO B - BENEFÍCIOS		VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ 69,89	R\$ 69,89
2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 19,00	R\$ 479,75
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 3,80	R\$ 95,95
4	CESTA BÁSICA	R\$ 145,86	R\$ 145,86
5	AUXÍLIO SAÚDE		
TOTAL SIMPLES			R\$ 791,45

GRUPO C - INSUMOS		VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTOS, BOTAS, LUVAS E EPI'S	R\$ 79,71	R\$ 79,71
TOTAL SIMPLES			R\$ 79,71

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO		VALOR (R\$)
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.391,71
B	BENEFÍCIOS	R\$ 791,45
C	INSUMOS	R\$ 79,71
TOTAL POR EMPREGADO DO MÊS		R\$ 2.262,88

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

SERVIÇO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARIANTE, ROÇAGEM, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E OPERACIONALIZAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE

LOCAL: POTENGI - CE



ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.1	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA/CHEFE DE EQUIPE	MÊS	R\$ 1.494,67
1.2	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - DEMAIS FUNÇÕES	MÊS	R\$ 1.156,73

\* TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2021 - NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: CE000255/2021 DE 10/03/2021.

ITEM	FUNÇÃO	UND	VALOR
1.3	SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA - MOTORISTA	MÊS	R\$ 1.796,69

\* TENDO COMO BASE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021/2022 - NÚMERO DO REGISTRO NO MTE: CE000623/2021 DE 16/06/2021.

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - MOTORISTA		
2.1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	SERVIÇOS DE MOTORISTA
2.2	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.796,69
2.3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	MOTORISTA

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO	R\$ 1.796,69
2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	
3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20%
4	ADICIONAL NOTURNO	
5	HORA NOTURNA ADICIONAL	
6	ADICIONAL DE HORA EXTRA	
7	INTERVALO INTRAJORNADA	
8	OUTROS (GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO)	
TOTAL GERAL		R\$ 2.156,03

GRUPO B - BENEFÍCIOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS		
2	VALE REFEIÇÃO	R\$ 19,00	R\$ 479,75
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 3,80	R\$ 95,95
4	CESTA BÁSICA	R\$ 145,86	R\$ 145,86
5	AUXÍLIO SAÚDE		
TOTAL SIMPLES			R\$ 721,56

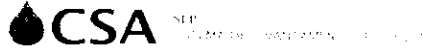
GRUPO C - INSUMOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR BASE (R\$)	VALOR (R\$)
1	FARDAMENTOS, BOTAS, LUVAS E EPI'S	R\$ 25,18	R\$ 25,18
TOTAL SIMPLES			R\$ 25,18

QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO		
GRUPO		VALOR (R\$)
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.156,03
B	BENEFÍCIOS	R\$ 721,56
C	INSUMOS	R\$ 25,18
TOTAL POR EMPREGADO DO MÊS		R\$ 2.902,77

QUADRO DE RESUMO - COMPOSIÇÃO CUSTO - SALÁRIO/FUNÇÃO			
GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
ITEM	FUNÇÃO		SALÁRIO
A.1	GERENTE OPERACIONAL		R\$ 2.260,08
A.2	GARI COLETOR		R\$ 1.623,66
A.3	CAPINADOR		R\$ 1.391,71
A.4	PINTOR		R\$ 1.391,71
A.5	PODADOR		R\$ 1.391,71
A.6	MOTORISTA		R\$ 2.156,03
GRUPO B - BENEFÍCIOS			
ITEM	FUNÇÃO		VALOR (R\$)
B.1	GERENTE OPERACIONAL		R\$ 829,58
B.2	GARI COLETOR		R\$ 829,58
B.3	CAPINADOR		R\$ 791,45
B.4	PINTOR		R\$ 791,45
B.5	PODADOR		R\$ 791,45
B.6	MOTORISTA		R\$ 721,56
GRUPO C - INSUMOS			
ITEM	FUNÇÃO		VALOR (R\$)
C.1	GERENTE OPERACIONAL		R\$ 25,18
C.2	GARI COLETOR		R\$ 52,78
C.3	CAPINADOR		R\$ 79,71
C.4	PINTOR		R\$ 75,42
C.5	PODADOR		R\$ 79,71
C.6	MOTORISTA		R\$ 25,18


**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS**

SOBRE A OBTENÇÃO DO CUSTO DAS MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS, FOI UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO O MANUAL OBTIDO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SECRETRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ( VERSÃO - FEV/16). OS CUSTOS DE INSUMOS E ALGUNS EQUIPAMENTOS FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DA TABELA SINAPI DE 11/2021 NÃO DESONERADA.



Ver em:

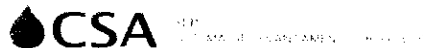
**Síntese dos Preços Praticados - CRATO**  
 Resumo I - OLEO DIESEL 510 R\$/l  
 Período : De 26/12/2021 a 01/01/2022

**RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS**

NOME DO POSTO	ENDEREÇO	CIDADE	RAZÃO SOCIAL	PREÇO DE VENDA	DATA DE COLETA
Palacio Comercial de Derivados de Petroleo Ltda.	Avenida Padre Cicero, 995	Sao Miguel	BRANCA	5,490	30/12/2021
Mykael H Brasil Comercio de Combustiveis Jv Petroleo Ltda	Avenida Padre Cicero, 4455	Munib	ALESAT	5,650	30/12/2021
	Avenida Padre Cicero, 1141	Sao Miguel	ALESAT	5,790	30/12/2021
Hsb Comercio de Combustiveis Ltda.	Avenida Avenida Perimetral Dom Francisco, 719	Pinto Madeira	BRANCA	5,890	30/12/2021
Tibus Comercio de Combustiveis Ltda.	Avenida Perimetral Dom Francisco, 707	Sao Miguel	BRANCA	5,890	30/12/2021
Petrox Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Padre Cicero, 1197	Sao Miguel	BRANCA	5,890	30/12/2021
Posto de Combustiveis e Lubrificantes Seminano Ltda	Avenida Joao Alves Rocha, 758	Seminario	BRANCA	5,899	30/12/2021
Posto de Combustiveis e Lubrificantes Galeao Ltda	Avenida Jpb de Menezes, 575	Sitio Recreio	VIBRA ENERGIA	5,980	30/12/2021

Exportar

PREÇO VENDA	
MÉDIA	5,837
DESVIO PADRÃO	0,172
VALOR MÍNIMO	5,490
VALOR MÁXIMO	6,050



Ver em:

**Síntese dos Preços Praticados - CRATO**  
 Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l  
 Período : De 26/12/2021 a 01/01/2022

**RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS**

NOME DO POSTO	ENDEREÇO	CIDADE	RAZÃO SOCIAL	PREÇO DE VENDA	DATA DE COLETA
Mykael H Brasil Comercio de Combustiveis	Avenida Padre Cicero, 4455	Munib	ALESAT	6,490	30/12/2021
Palacio Comercial de Derivados de Petroleo Ltda.	Avenida Padre Cicero, 995	Sao Miguel	BRANCA	6,490	30/12/2021
Petrox Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Padre Cicero, 1197	Sao Miguel	BRANCA	6,490	30/12/2021
Tibus Comercio de Combustiveis Ltda.	Avenida Perimetral Dom Francisco, 707	Sao Miguel	BRANCA	6,490	30/12/2021
Hsb Comercio de Combustiveis Ltda.	Avenida Avenida Penmetral Dom Francisco, 719	Pinto Madeira	BRANCA	6,490	30/12/2021
Posto de Combustiveis e Lubrificantes Seminano Ltda	Avenida Joao Alves Rocha, 758	Seminario	BRANCA	6,679	30/12/2021
M. T. M. Petroleo Ltda	Avenida Padre Cicero, 1832	Sao Miguel	BRANCA	6,690	30/12/2021
Jv Petroleo Ltda	Avenida Padre Cicero, 1141	Sao Miguel	ALESAT	6,790	30/12/2021
Posto de Combustiveis e Lubrificantes Galeao	Avenida Jpb de Menezes, 575	Sitio Recreio	VIBRA	6,800	30/12/2021

Exportar

PREÇO VENDA	
MÉDIA	6,613
DESVIO PADRÃO	0,156
VALOR MÍNIMO	6,490
VALOR MÁXIMO	6,890

**DADOS ADMISSÍVEIS**

PZCT =	PERÍMETRO IDEAL PARA ZONA DE COLETA POR TURNO =	6,41 Km
DMZD =	DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE A ZONA PRODUTORA E A DESTINAÇÃO FINAL =	6,59 Km
CDC =	CUSTO MÉDIO DO DIESEL NO ESTADO DO CEARÁ =	R\$ 5,84
CGC =	CUSTO MÉDIO DA GASOLINA NO ESTADO DO CEARÁ =	R\$ 6,61





 Fundação Instituto de  
 Pesquisas Econômicas

**Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE**

 Mês de referência:  
 Código Fipe:  
 Marca:  
 Modelo:  
 Ano Modelo:  
 Autenticação:  
 Data da consulta:  
 Preço Médio

 janeiro de 2022  
 515135-0  
 VOLKSWAGEN  
 17-190 E Constellation 2p (diesel)(E5)  
 2012  
 kdvsxdpy5hcl3  
 domingo, 9 de janeiro de 2022 17:36  
 R\$ 187.236,00

**CÁLCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO COMPACTADOR**

1.0 - CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO			
	VALOR DO CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO)		R\$ 187.236,00
	VALOR DA CAÇAMBA COMPACTADORA (EQUIVALENTE À 35% CAVALO MECÂNICO)		R\$ 65.532,60
VN	VALOR DO CAMINHÃO COMPACTADOR COMPLETO		R\$ 252.768,60
2.0 - CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO			
VU	PRAZO DE VIDA ÚTIL (EM ANOS)		4 ANOS
	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO		25,00%
	VALOR RESIDUAL (%)		20,00%
d	DEPRECIÇÃO LINEAR =	$d = ((1 - VR)/100)/VU$	0,20
Dep	DEPRECIÇÃO MENSAL =	$Dep = (d \times VN)/12$	R\$ 4.212,81
3.0 - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL			
I	TAXA DE JUROS ANUAL REAL (%a.a.)		6,00%
vm	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO =	$Vm = ((VU + 1) \times VN) / (2 \times VU)$	R\$ 157.980,38
RC	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL =	$RC = (VM \times i) / 12$	R\$ 789,90
4.0 - CÁLCULO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
PMZ	PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA (MEMORIAL DE CÁLCULO)		6,41 KM
DCD	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL (MEMORIAL DE CÁLCULO)		6,59 KM
CC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE À COLETA (L/KM)		0,50 (L/KM)
CD	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE À DESTINAÇÃO (L/KM)		0,20 (L/KM)
CTC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - (CC x PMZ) + (CD x DCD)		5,00 LITROS
DT	DIAS TRABALHADOS NO MÊS (DIAS)		25,25 DIAS
PC	PREÇO DO COMBUSTÍVEL		R\$ 5,84
COMB	CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL = (DT x PC x CTC)		R\$ 737,30
5.0 - CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES			
CFL	CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL = (COMB x PC) x 10%		R\$ 430,58
6.0 - CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO			
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO		0,90
CM	CUSTO DE MANUTENÇÃO	$CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$	R\$ 4.739,41
7.0 - CÁLCULO DO CUSTO DOS PNEUS			
QP	QUANTIDADE DE PNEUS AO ANO		14 UNIDADES
CPP	CUSTO POR PNEU		R\$ 1.500,00
CTPM	CUSTO TOTAL COM PNEUS POR MÊS = (QP x CPP) / 12		R\$ 1.750,00
8.0 - CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS			
L	SEGUROS E IMPOSTOS =	$L = ((VU + 1) \times VN \times 0,025) / (2 \times VU \times 12)$	R\$ 329,13
9.0 - CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES			
CLC	PARA CIDADES COM ATÉ 5 CAMINHÕES COLETORES		R\$ 450,00
CUSTO TOTAL DO C.COMPACTADOR POR MÊS = (CTCC = DEP + RC + COMB + CFL + CM + CTPM + L + CLC)			R\$ 13.439,13




Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

**Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE**

 Mês de referência:  
 Código Fipe:  
 Marca:  
 Modelo:  
 Ano Modelo:  
 Autenticação:  
 Data da consulta:  
 Preço Médio

 janeiro de 2022  
 515149-0  
 VOLKSWAGEN  
 13-190 E Worker 2p (diesel)(E5)  
 2013  
 h095bh9h51cqb  
 domingo, 9 de janeiro de 2022 17:28  
 R\$ 150.957,00

**CÁLCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO BASCULANTE**

1.0 - CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO			
	VALOR DO CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO)		R\$ 150.957,00
	VALOR DA CAÇAMBA (EQUIVALENTE À 35% CAVALO MECÂNICO)		R\$ 52.834,95
VN	VALOR DO CAMINHÃO BASCULANTE COMPLETO		R\$ 203.791,95
2.0 - CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO			
VU	PRAZO DE VIDA ÚTIL (EM ANOS)		4 ANOS
	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO		25,00%
	VALOR RESIDUAL (%)		20,00%
d	DEPRECIÇÃO LINEAR =	$d = ((1 - VR)/100)/VU$	0,20
Dep	DEPRECIÇÃO MENSAL =	$Dep = (d \times VN)/12$	R\$ 3.396,53
3.0 - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL			
I	TAXA DE JUROS ANUAL REAL (%a.a.)		6,00%
vm	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO =	$Vm = ((VU + 1) \times VN) / (2 \times VU)$	R\$ 127.369,97
RC	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL =	$RC = (VM \times i) / 12$	R\$ 636,85
4.0 - CÁLCULO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
PMZ	PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA (MEMORIAL DE CÁLCULO)		6,41 KM
DCD	DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO FINAL (MEMORIAL DE CÁLCULO)		6,59 KM
CC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE A COLETA (L/KM)		0,20 (L/KM)
CD	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE A DESTINAÇÃO (L/KM)		0,20 (L/KM)
CTC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - (CC x PMZ) + (CD x DCD)		3,00 LITROS
DT	DIAS TRABALHADOS NO MÊS (DIAS)		25,25 DIAS
PC	PREÇO DO COMBUSTÍVEL		R\$ 5,84
COMB	CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL = (DT x PC x CTC)		R\$ 442,38
5.0 - CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES			
CFL	CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL = (COMB x PC) x 10%		R\$ 258,35
6.0 - CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO			
CM	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO		0,90
	CUSTO DE MANUTENÇÃO	$CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$	R\$ 3.821,10
7.0 - CÁLCULO DO CUSTO DOS PNEUS			
QP	QUANTIDADE DE PNEUS AO ANO		8 UNIDADES
CPP	CUSTO POR PNEU		R\$ 1.100,00
CTPM	CUSTO TOTAL COM PNEUS POR MÊS = (QP x CPP) / 12		R\$ 733,33
8.0 - CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS			
L	SEGUROS E IMPOSTOS =	$L = ((VU + 1) \times VN \times 0,025) / (2 \times VU \times 12)$	R\$ 265,35
CUSTO TOTAL DO CAMINHÃO BASCULANTE POR MÊS = (CTCC = DEP + RC + COMB + CFL + CM + CTPM + L)			R\$ 9.553,90

**Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE**

Mês de referência:  
 Código Fipec:  
 Marca:  
 Modelo:  
 Ano Modelo:  
 Autenticação:  
 Data da consulta:  
 Preço Médio

janeiro de 2022  
 811117-0  
 HONDA  
 CG 125 FAN ESD  
 2015  
 cdlkvh3b2gtq  
 segunda-feira, 10 de janeiro de 2022 10:30  
 R\$ 8.795,00



CÁLCULO DO CUSTO MOTOCICLETA 125 CC			
<b>1.0 - CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO</b>			
VN	VALOR DO VEÍCULO UTILITÁRIO		R\$ 8.795,00
VN	VALOR DO VEÍCULO UTILITÁRIO		R\$ 8.795,00
<b>2.0 - CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO</b>			
VU	PRAZO DE VIDA ÚTIL (EM ANOS)		5 ANOS
	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO		20,00%
	VALOR RESIDUAL (%)		20,00%
d	DEPRECIÇÃO LINEAR =	$d = ((1 - VR)/100)/VU$	0,16
Dep	DEPRECIÇÃO MENSAL =	$Dep = (d \times VN)/12$	R\$ 117,27
<b>3.0 - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL</b>			
I	TAXA DE JUROS ANUAL REAL (%a.a.)		6,00%
vm	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO =	$Vm = ((VU + 1) \times VN) / (2 \times VU)$	R\$ 5.496,88
RC	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL =	$RC = (VM \times i) / 12$	R\$ 27,48
<b>4.0 - CÁLCULO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL</b>			
PPD	PERÍMETRO MÉDIO PERCORRIDO POR DIA		25,00 KM
CC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - DURANTE A UTILIZAÇÃO (L/KM)		0,10 (L/KM)
CTC	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - (CC x PPD)		2,50 LITROS
DT	DIAS TRABALHADOS NO MÊS (DIAS)		25,25 DIAS
PC	PREÇO DO COMBUSTÍVEL		R\$ 6,61
COMB	CUSTO DO CONSUMO MENSAL DE COMBUSTÍVEL = (DT x PC x CTC)		R\$ 417,26
<b>5.0 - CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES</b>			
CFL	CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL = (COMB x PC) x 10%		R\$ 275,81
<b>6.0 - CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO</b>			
M	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO		0,90
M	CUSTO DE MANUTENÇÃO	$CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$	R\$ 131,93
<b>7.0 - CÁLCULO DO CUSTO DOS PNEUS</b>			
QP	QUANTIDADE DE PNEUS AO ANO		2 UNIDADES
CPP	CUSTO POR PNEU		R\$ 200,00
CTPM	CUSTO TOTAL COM PNEUS POR MÊS = (QP x CPP) / 12		R\$ 33,33
<b>8.0 - CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS</b>			
L	SEGUROS E IMPOSTOS =	$L = ((VU + 1) \times VN \times 0,025) / (2 \times VU \times 12)$	R\$ 10,99
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO UTILITÁRIO POR MÊS = (CTCC = DEP + RC + COMB + CFL + CM + CTPM + L)			R\$ 1.014,07



**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

SERVIÇO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARREDURA, ROÇAGEM, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E OPERACIONALIZAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE  
 LOCAL: POTENGI - CE



B - COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA  
 B.1 - COMPOSIÇÃO EPI'S GARI COLETOR

EQUIPAMENTOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	PAR	2	36,23	R\$ 72,46
2.00	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO*7*CM)	PAR	24	11,32	R\$ 271,68
3.00	MERCADO	RESPIRADOR DESCARTÁVEL SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, PFF 1	UND.	48	1,23	R\$ 59,04
4.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMRELA OU AZUL)	UND.	1	16,35	R\$ 16,35
5.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND.	1	213,86	R\$ 213,86
TOTAL EQUIPAMENTOS						R\$ 633,39
TOTAL 12 MESES						R\$ 633,39
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO						R\$ 52,78

B.2 - COMPOSIÇÃO EPI'S GARI VARREDOR E PINTOR

EQUIPAMENTOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	PAR	2	36,23	R\$ 72,46
2.00	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO*7*CM)	PAR	48	11,32	R\$ 543,36
3.00	MERCADO	RESPIRADOR DESCARTÁVEL SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, PFF 1	UND.	48	1,23	R\$ 59,04
4.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMRELA OU AZUL)	UND.	1	16,35	R\$ 16,35
5.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND.	1	213,86	R\$ 213,86
TOTAL EQUIPAMENTOS						R\$ 905,07
TOTAL 12 MESES						R\$ 905,07
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO						R\$ 75,42

B.3 - COMPOSIÇÃO EPI'S CAPINADOR/ROÇADOR/PODADOR

EQUIPAMENTOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	PAR	2	36,23	R\$ 72,46
2.00	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO*7*CM)	PAR	48	11,32	R\$ 543,36

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

SERVIÇO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIMENTO, ROÇAGEM, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E OPERACIONALIZAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE

LOCAL: POTENGI - CE



3.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMRELA OU AZUL)	UND.	1	16,35		
4.00	MERCADO	RESPIRADOR DESCARTÁVEL SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, PFF 1	UND.	48	1,23	R\$ 59,04	
5.00	36152	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB	UND.	6	4,9	R\$ 29,40	
6.00	36142	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSEI	UND.	12	1,88	R\$ 22,56	
7.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND.	1	213,36	R\$ 213,36	
TOTAL EQUIPAMENTOS							R\$ 956,53
TOTAL 12 MESES							R\$ 956,53
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO							R\$ 79,71

**B.4 - COMPOSIÇÃO EPI'S DE MAIS FUNCIONÁRIOS**
**EQUIPAMENTOS**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1.00	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	PAR	2	36,23	R\$ 72,46
2.00	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UND.	1	16,35	R\$ 16,35
4.00	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND.	1	213,36	R\$ 213,36
TOTAL EQUIPAMENTOS						R\$ 302,17
TOTAL 12 MESES						R\$ 302,17
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO						R\$ 25,18

**C - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**C.1 - CESTA BÁSICA**
**EQUIPAMENTOS**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1.00		FEIJÃO	KG	4	9,81	R\$ 39,24
2.00		ARROZ	KG	7	5,40	R\$ 37,80
3.00		FARINHA	KG	1	3,70	R\$ 3,70
4.00		MACARRÃO	PACOTE	4	2,23	R\$ 8,92
5.00		MASSA DE MILHO	PACOTE	2	1,21	R\$ 2,42
6.00		AÇÚCAR	KG	5	3,26	R\$ 16,30
7.00		SAL	KG	1	0,95	R\$ 0,95
8.00		ÓLEO	LATA	2	8,00	R\$ 16,00
9.00		SABÃO	BARRA	2	3,62	R\$ 7,24
10.00		CAFÉ EM PÓ	KG	0,75	4,55	R\$ 3,41
11.00		LEITE EM PÓ	KG	0,2	4,15	R\$ 0,83
12.00		CARNE DE CHARQUE	KG	0,5	16,80	R\$ 8,40
13.00		DOCE	KG	0,25	2,60	R\$ 0,65
TOTAL EQUIPAMENTOS						R\$ 145,86
TOTAL 12 MESES						R\$ 145,86
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO						R\$ 145,86

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERACIONAL**

SERVIÇO:	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE
LOCAL:	POTENGI - CE



- A - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
A.1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
<b>MÃO DE OBRA</b>					
1.00	GERENTE OPERACIONAL	MÊS	1	R\$ 2.260,08	
2.00	GARI COLETOR	MÊS	5	R\$ 1.623,66	R\$ 8.118,32
3.00	MOTORISTA	MÊS	2	R\$ 2.156,03	R\$ 4.312,06
TOTAL MÃO DE OBRA			8		R\$ 14.690,46
<b>EQUIPAMENTOS</b>					
1.00	CAMINHÃO COMPACTADOR	MÊS	1	R\$ 13.439,13	R\$ 13.439,13
2.00	CAMINHÃO BASCULANTE	MÊS	1	R\$ 9.553,90	R\$ 9.553,90
3.00	MOTOCICLETA 125 CC	MÊS	1	R\$ 1.014,07	R\$ 1.014,07
TOTAL EQUIPAMENTOS			3		R\$ 24.007,10
<b>BENEFÍCIOS</b>					
1.00	GERENTE OPERACIONAL	MÊS	1	R\$ 829,58	R\$ 829,58
2.00	COLETOR	MÊS	5	R\$ 829,58	R\$ 4.147,94
3.00	MOTORISTA	MÊS	2	R\$ 721,56	R\$ 1.443,14
TOTAL MÃO DE OBRA			8		R\$ 6.420,66
<b>INSUMOS</b>					
1.00	GERENTE OPERACIONAL	MÊS	1	R\$ 25,18	R\$ 25,18
2.00	COLETOR	MÊS	5	R\$ 52,78	R\$ 263,87
3.00	MOTORISTA	MÊS	2	R\$ 25,18	R\$ 50,37
TOTAL MÃO DE OBRA			8		R\$ 339,43

VCTM =	VOLUME DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES P/MÊS (25,25 DIAS) =	199,34	Ton/Mês
--------	--	--------	---------

TOTAL SIMPLES		R\$ 45.457,63
ENCARGOS		
LEIS SOCIAIS	70,80%	R\$ 10.400,85
BDI	21,50%	R\$ 12.011,32
TOTAL GERAL		R\$ 67.869,79
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		R\$ 340,47

- A.2 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
<b>MÃO DE OBRA</b>					
1.00	COLETOR	MÊS	3	R\$ 1.623,66	R\$ 4.870,99
2.00	MOTORISTA	MÊS	1	R\$ 2.156,03	R\$ 2.156,03
TOTAL MÃO DE OBRA			4		R\$ 7.027,02
<b>EQUIPAMENTOS</b>					
1.00	CAMINHÃO BASCULANTE	MÊS	1	R\$ 9.553,90	R\$ 9.553,90
TOTAL EQUIPAMENTOS			1		R\$ 9.553,90
<b>BENEFÍCIOS</b>					
1.00	COLETOR	MÊS	3	R\$ 829,58	R\$ 2.488,75
2.00	MOTORISTA	MÊS	1	R\$ 721,56	R\$ 721,57
TOTAL MÃO DE OBRA			4		R\$ 3.210,32
<b>INSUMOS</b>					
1.00	COLETOR	MÊS	3	R\$ 52,78	R\$ 158,35
2.00	MOTORISTA	MÊS	1	R\$ 25,18	R\$ 25,18
TOTAL MÃO DE OBRA			4		R\$ 183,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE  
RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº 135 CENTRO  
CNPJ:07.658.917/0001-27

Francisco Igo Rodrigues  
Engenheiro Civil  
RNP: 062041732-3

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERACIONAL**

SERVIÇO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE

LOCAL: POTENGI - CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE L  
SPL.  
ASSINATURA

VCUTM = COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS P/MÊS (25,25DIAS) = 113,69 Ton/Mês

TOTAL SIMPLES		R\$ 30.314,76
ENCARGOS		
LEIS SOCIAIS	70,80%	R\$ 4.975,13
BDI	21,50%	R\$ 5.365,00
TOTAL GERAL		R\$ 30.314,89
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		R\$ 266,87

- B - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
B.1 - CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	CAPINADOR	MÊS	2	R\$ 1.391,71	R\$ 2.783,42
TOTAL MÃO DE OBRA			2		R\$ 2.783,42
BENEFÍCIOS					
1.00	CAPINADOR	MÊS	2	R\$ 791,45	R\$ 1.582,91
TOTAL MÃO DE OBRA			2		R\$ 1.582,91
INSUMOS					
1.00	CAPINADOR	MÊS	2	R\$ 79,71	R\$ 159,42
TOTAL MÃO DE OBRA			2		R\$ 159,42

ACPM = ÁREA A CAPINAR DO MUNICÍPIO P/MÊS (25,25 DIAS) = 7.690,00 m² / Mês

TOTAL SIMPLES		R\$ 4.525,75
ENCARGOS		
LEIS SOCIAIS	70,80%	R\$ 1.970,66
BDI	21,50%	R\$ 1.396,93
TOTAL GERAL		R\$ 7.893,35
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		R\$ 1,03

- B.2 - PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
MÃO DE OBRA					
1.00	PINTOR	MÊS	1	R\$ 1.391,71	R\$ 1.391,71
TOTAL MÃO DE OBRA			1		R\$ 1.391,71
MATERIAL					
1.00	CAL HIDRATADA	MÊS	142	R\$ 1,10	R\$ 156,20
TOTAL MÃO DE OBRA			142		R\$ 156,20
BENEFÍCIOS					
1.00	PINTOR	MÊS	1	R\$ 791,45	R\$ 791,45
TOTAL MÃO DE OBRA			1		R\$ 791,45
INSUMOS					
1.00	PINTOR	MÊS	1	R\$ 75,42	R\$ 75,42
TOTAL MÃO DE OBRA			1		R\$ 75,42

PGM = PINTURAS DE GUIAS MENSAL (25,25 DIAS) = 6.408,33 m/Mês

TOTAL SIMPLES		R\$ 2.414,79
ENCARGOS		
LEIS SOCIAIS	70,80%	R\$ 985,33

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERACIONAL**

SERVIÇO:	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE
LOCAL:	POTENGI - CE



BDI	21,50%	R\$ 791,45
TOTAL GERAL		R\$ 4.131,25
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		

- C - SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO  
 C.1 - PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E COLETA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
<b>MÃO DE OBRA</b>					
1.00	PODADOR	MÊS	1	R\$ 1.391,71	R\$ 1.391,71
2.00	COLETOR	MÊS	3	R\$ 1.623,66	R\$ 4.870,99
3.00	MOTORISTA	MÊS	1	R\$ 2.156,03	R\$ 2.156,03
TOTAL MÃO DE OBRA			5		R\$ 8.418,73
<b>EQUIPAMENTOS</b>					
1.00	CAMINHÃO BASCULANTE	MÊS	1	R\$ 9.553,90	R\$ 9.553,90
TOTAL EQUIPAMENTOS			1		R\$ 9.553,90
<b>BENEFÍCIOS</b>					
1.00	PODADOR	MÊS	1	R\$ 791,45	R\$ 791,45
2.00	COLETOR	MÊS	3	R\$ 829,58	R\$ 2.488,75
3.00	MOTORISTA	MÊS	1	R\$ 721,56	R\$ 721,56
TOTAL MÃO DE OBRA			5		R\$ 4.001,76
<b>INSUMOS</b>					
1.00	PODADOR	MÊS	1	R\$ 79,71	R\$ 79,71
2.00	COLETOR	MÊS	3	R\$ 52,78	R\$ 158,35
3.00	MOTORISTA	MÊS	1	R\$ 25,18	R\$ 25,18
TOTAL MÃO DE OBRA			5		R\$ 79,71

PAM =	PODA DE ÁRVORES MENSAL (25,25 DIAS) =	309,00	Und/Mês
-------	---------------------------------------	--------	---------

TOTAL SIMPLES		R\$ 22.054,10
<b>ENCARGOS</b>		
LEIS SOCIAIS	70,80%	R\$ 5.960,46
BDI	21,50%	R\$ 6.024,01
TOTAL GERAL		R\$ 34.038,57
PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =		R\$ 110,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE  
 RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA N° 135 CENTRO  
 CNPJ:07.658.917/0001-27

Francisco Igo Rodrigues  
 Engenheiro Civil  
 RNP: 062011732-3





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE  
LOCAL: POTENGI - CE



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. (MÊS)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>1.0</b>	<b>COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>				
1.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Ton/Mês	199,34	R\$ 340,47	R\$ 67.869,79
1.2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS)	Ton/Mês	113,59	R\$ 266,87	R\$ 30.314,89
<b>2.0</b>	<b>LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>				<b>R\$ 12.024,60</b>
2.1	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m <sup>2</sup> / Mês	7.690,00	R\$ 1,03	R\$ 7.893,35
2.2	PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	m/Mês	6.408,33	R\$ 0,64	R\$ 4.131,25
<b>3.0</b>	<b>SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO</b>				<b>R\$ 34.038,57</b>
3.1	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E COLETA	Und/Mês	309,00	R\$ 110,16	R\$ 34.038,57

<b>VALOR TOTAL TODOS OS SERVIÇOS (MÊS):</b>	<b>R\$ 144.247,86</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL DE TODOS OS SERVIÇOS:</b>	<b>R\$ 1.730.974,27</b>

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE O VALOR DE R\$ 1.730.974,27 UM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

Francisco Ivaldo Rodrigues  
Engenheiro Civil  
RNP: 052041732-3



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

SERVIÇO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE  
 LOCAL: POTENGI - CE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		TOTAL	%
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%		
001	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO	144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%	R\$ 1.730.974,27	100,00%
		144.247,86	8,33%	288.495,71	16,66%	432.743,57	25,00%	576.991,42	33,33%		
		TOTAL SIMPLES									
	TOTAL ACUMULADO										

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 05		MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08		TOTAL	%
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%		
001	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO	144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%	R\$ 1.730.974,27	100,00%
		144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%		
		TOTAL SIMPLES									
	TOTAL ACUMULADO	721.239,28	41,66%	865.487,13	50,00%	1.009.734,99	58,33%	1.153.982,84	66,66%		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 09		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12		TOTAL	%
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%		
001	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO	144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%	R\$ 1.730.974,27	100,00%
		144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%	144.247,86	8,33%		
		TOTAL SIMPLES									
	TOTAL ACUMULADO	1.298.230,70	75,00%	1.442.478,56	83,33%	1.586.726,41	91,66%	1.730.974,27	100,00%		



Francisco Jabor Rodrigues  
 Engenheiro Civil  
 RNP: 002041732-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE  
 RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA N° 135 CENTRO  
 CNPJ: 07.658.917/0001-27

**COMPOSIÇÃO DE BDI**

SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE BUIAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE  
POTENGI - CE

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI**

Item	Componente do BDI		
	Risco Seguros e Garantias Despesas Financeiras Administração Central Lucro Impostos e Tributos		BDI ELABORADO DE ACORDO COM O ACORDÃO 2622/2013 - TCU.
<b>Grupo A</b>	<b>Lucro</b>		
L	Lucro Bruto		7,40%
		<b>Total do Grupo A(%) =</b>	<b>7,40%</b>
<b>Grupo B</b>	<b>Garantia e Despesas Indiretas</b>		
S+G	Seguro e Garantias		0,80%
R	Taxa de Riscos		0,97%
AC	Administração Central		3,00%
DF	Despesas financeiras		0,80%
		<b>Total do Grupo B(%) =</b>	<b>5,57%</b>
<b>Grupo C</b>	<b>Impostos/Tributos</b>		
	PIS		0,65%
	COFINS		3,00%
	ISS		3,00%
	CPRB(OBRAS)		0,00%
I		<b>Total do Grupo C(%) =</b>	<b>6,65%</b>
<b>Fórmula de Cálculo do BDI</b>			
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$			
<b>TOTAL (%)</b>			<b>21,50%</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE  
RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA N° 135 CENTRO  
CNPJ:07.658.917/0001-27

Francisco de Assis Rodrigues  
Engenheiro Civil  
RNP: 02041732-3

**COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

SERVIÇO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE REDES MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE

LOCAL: POTENGI - CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 104  
C.F.L.  
ASSINATURA

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>36,80</b>
A.1	INSS	20,00
A.2	SESI	1,50
A.3	SENAI	1,00
A.4	INCRA	0,20
A.5	SEBRAE	0,60
A.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
A.7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00
A.8	FGTS	8,00
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>16,61</b>
B.1	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,66
B.2	13º SALÁRIO	8,33
B.3	LICENÇA PATERNIDADE	0,06
B.4	FALTAS JUSTIFICADAS	0,56
B.5	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,08
B.6	FÉRIAS GOZADAS	6,90
B.7	SALÁRIO MATERNIDADE	0,02
B.8	DIAS DE CHUVA	0,00
B.9	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	0,00
B.10	FERIADOS	0,00
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>10,91</b>
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,17
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,10
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,36
C.4	DEPÓSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	2,93
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>	<b>6,48</b>
D.1	REINCIDÊNCIAS DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	6,11
D.2	REINCIDÊNCIAS DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,37
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>70,80</b>

FONTE: www.caixa.gov.br - SINAPI - Composição de Encargos Sociais - VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2021.

OBS: A TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDE DIRETAMENTE NO CUSTO DA MÃO DE OBRA ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE  
RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA N° 135 CENTRO  
CNPJ:07.658.917/0001-27

Francisco Igo Rodrigues  
Engenheiro Civil  
RNP: 05.141732-3



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**



ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20220920007

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

**1. Responsável Técnico**

FRANCISCO IGOR RODRIGUES  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0620417323  
Registro: 356748CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE  
RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA  
Complemento:  
Cidade: POTENGI

Bairro: CENTRO  
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.658.917/0001-27  
Nº: 135  
CEP: 63160000

Contrato: Não especificado  
Valor: R\$ 4.000,00  
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Celebrado em:  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

**3. Dados da Obra/Serviço**

SEM DEFINIÇÃO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE

Nº: S/N

Complemento:  
Cidade: POTENGI

Bairro: MUNICÍPIO DE POTENGI/CE  
UF: CE

CEP: 63160000

Data de Início: 13/01/2022

Previsão de término: 31/12/2022

Coordenadas Geográficas: -7.090772, -40.027307

Finalidade: Ambiental

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE

CPF/CNPJ: 07.658.917/0001-27

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade  
1,00

Unidade  
un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

18 - Fiscalização

61 - Fiscalização de serviço técnico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade  
1,00

Unidade  
un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

Francisco Igor Rodrigues  
Engenheiro Civil  
RNP: 062041732-3

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FRANCISCO IGOR RODRIGUES - CPF: 029.195.463-41

de de  
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE - CNPJ: 07.658.917/0001-27

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 17/01/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8215101058

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Bæ3x  
Impresso em: 19/01/2022 às 14:09:46 por: ip: 200.24.81.241

www.creace.org.br  
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br  
Fax: (85) 3453-5804





**POTENGI**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE**

RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA N° 135 CENTRO

CNPJ:07.658.917/0001-27

**ANEXO 5**

**PLANTAS DE SITUAÇÃO DAS LOCALIDADES  
ATENDIDAS**

Francisco José Rodrigues  
Engenheiro Civil  
RNP: 062041732-3



01 PLANTA DE SITUAÇÃO VILA ESCONDIDO

ESC. 1:5000



02 PLANTA DE SITUAÇÃO DISTRITO BARREIROS

ESC. 1:5000

PERÍMETRO URBANO TOTAL	
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	9.652
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA PADRE CÍCERO	1.300
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA SARAIVA	1.181
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA CAMPOS, ESTRADA DO BREJO E PRADO	2.122
PERÍMETRO URBANO TOTAL DAS VILAS MARRCOS, FULGÊNCIO E CENTRAL	1.760
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA BARAÚNAS	750
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA ALECRIM	850
PERÍMETRO URBANO TOTAL DO DISTRITO DE BARREIROS	950
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA ESCONDIDO	660
PERÍMETRO URBANO TOTAL (METROS)	19.225



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE

PROJETO: SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO

CONTEÚDO DA PRANCHA:

PLANTAS DE SITUAÇÃO

DESENHISTA:

FRANCISCO IGOR RODRIGUES

ESCALA:

S/ ESCALA 18/01/2022 01/03

DATA:

18/01/2022

NUMERAÇÃO:

01/03

FOLHA:

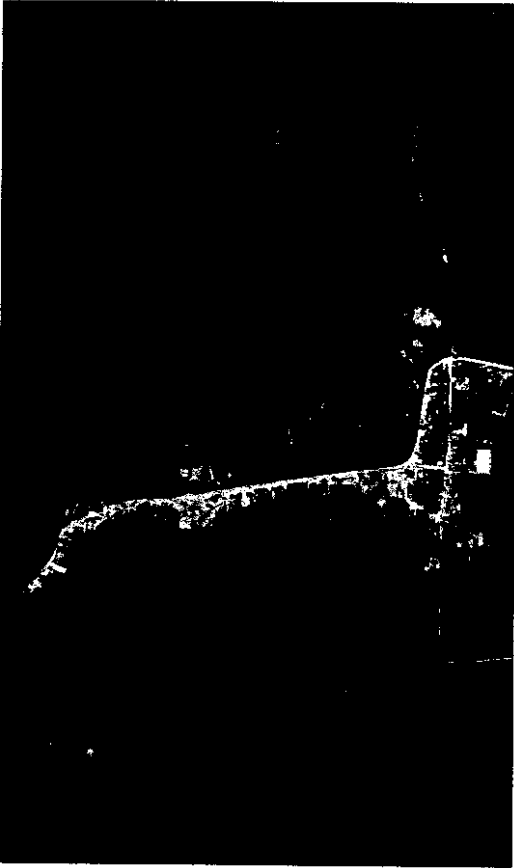
A3



03 PLANTA DE SITUAÇÃO VILA BARAÚNAS

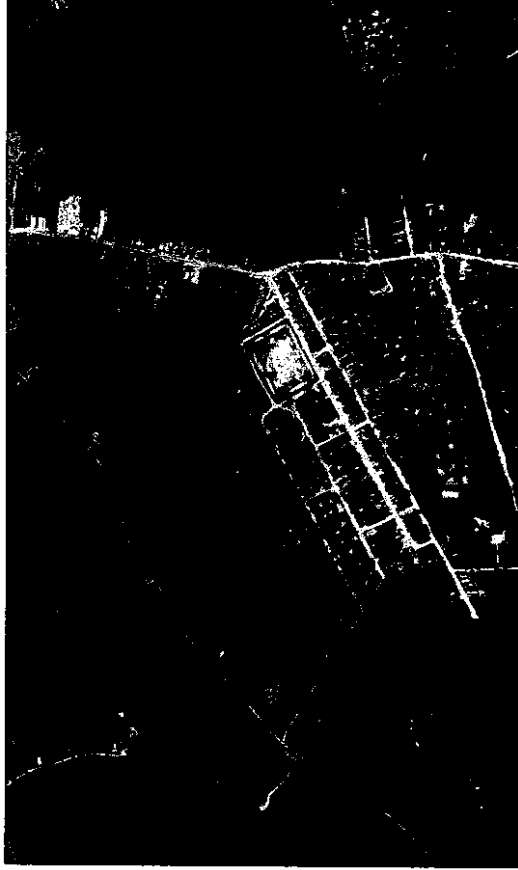
ESC. 1:5000

FRANCISCO IGOR RODRIGUES  
ENGENHEIRO CIVIL  
R.N.D.: 00632111-2



04 PLANTA DE SITUAÇÃO VILA ALECRIM

ESC. ESCALA



05 PLANTA DE SITUAÇÃO VILA CAMPOS E ESTRADA DO BREJO

ESC. ESCALA

PERÍMETRO URBANO TOTAL	
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	9.652
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA PADRE CÍCERO	1.300
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA SARAIVA	1.181
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA CAMPOS, ESTRADA DO BREJO E PRADO	2.122
PERÍMETRO URBANO TOTAL DAS VILAS MARROCOS, FULGÊNCIO E CENTRAL	1.760
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA BARAÚNAS	750
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA ALECRIM	850
PERÍMETRO URBANO TOTAL DO DISTRITO DE BARREIROS	950
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA ESCONDIDO	660
PERÍMETRO URBANO TOTAL (METROS)	19.225



06 PLANTA DE SITUAÇÃO VILAS CENTRAL, FULGÊNCIO E MARROCOS

ESC. ESCALA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE

PROJETO:

SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO

CONTEÚDO DA PRANCHA:

PLANTAS DE SITUAÇÃO

DESENHISTA:

FRANCISCO IGOR RODRIGUES

ESCALA:

S/ ESCALA 18/01/2022 02/03

DATA: NUMERAÇÃO: FOLHA:

A3



FRANCISCO IGOR RODRIGUES  
 R.Nº. 0620474-1/2017  
 E-32323-3  
 E-mail: firodrigues@potengi.ce.gov.br





07 PLANTA DE SITUAÇÃO VILA PADRE CÍCERO  
ESC. 1:5000



08 PLANTA DE SITUAÇÃO SEDE DO MUNICÍPIO  
ESC. 1:5000

PERÍMETRO URBANO TOTAL	
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	9.652
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA PADRE CÍCERO	1.300
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA SARAIVA	1.181
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA CAMPOS, ESTRADA DO BREJO E PRADO	2.122
PERÍMETRO URBANO TOTAL DAS VILAS MARROCOS, FULGÊNCIO E CENTRAL	1.760
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA BARAUNAS	750
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA ALECRIM	850
PERÍMETRO URBANO TOTAL DO DISTRITO DE BARREIROS	950
PERÍMETRO URBANO TOTAL DA VILA ESCONDIDO	660
PERÍMETRO URBANO TOTAL (METROS)	19.225



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE

PROJETO:

SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE GUIAS MEIO-FIO

CONTEÚDO DA PRANCHA:

PLANTAS DE SITUAÇÃO

DESENHISTA:

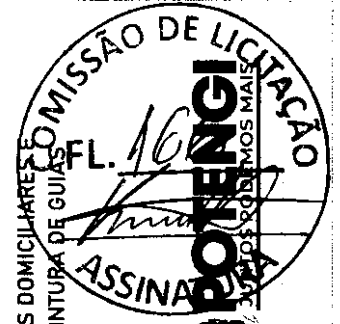
FRANCISCO IGOR RODRIGUES

ESCALA:

S/ ESCALA 18/01/2022 03/03

FOLHA:

A4



Francisco Igor Rodrigues  
Engenheiro Civil  
RNP: 00331732-3

09 PLANTA DE SITUAÇÃO VILA SARAIVA  
ESC. 1:5000





**POTENGI**  
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



(PAPEL TIMBLADO DA PROPONENTE)

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA**

Local e data

A  
Prefeitura Municipal de Potengi/CE  
Comissão Permanente de Licitação

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.16.01-SEINFRA**

Prezados(as) Senhores(as)

Apresenta a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.16.01-SEINFRA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante desde processo, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante

**ANEXO III – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.16.01-SEINFRA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD MÊS	VALORES – R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR MENSAL COM B.D.I – R\$					
VALOR GLOBAL COM B.D.I – R\$					

\_\_\_\_\_ - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Carimbo de Empresa e assinatura do(a) representante



**POTENGI**  
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



**ANEXO III – MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.16.01-SEINFRA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS "n"	
			%	VALOR	%	VALOR
<b>TOTAL GERAL</b>						
<b>ACUMULADOS</b>						

\_\_\_\_\_ - CE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Carimbo de Empresa e assinatura do(a) representante



**POTENGI**  
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



**ANEXO III – TAXAS DE B.D.I – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.16.01-SEINFRA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo.

	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS	VALOR- %	VALOR -R\$
1.0			
2.0			
3.0			
4.0			
5.0			
6.0			
VALOR TOTAL DO B.D.I			

\_\_\_\_\_ - CE \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Carimbo de Empresa e assinatura do(a) representante



**POTENGI**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



#### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 2022.02.16.01-SEINFRA.

Edital de Concorrência nº 2022.02.16.01-SEINFRA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE POTENGI E DO OUTRO  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE POTENGI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua José Edmilson Rocha nº 135, Centro, Potengi - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.658.917/0001-27, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr. Antonio Oliveira da Silva, residente e domiciliado em Potengi/CE, no final assinado, e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por (nome e qualificação), doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Concorrência, regime de execução indireto, empreitada por preço global e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Concorrência nº 2022.02.16.01-SEINFRA devidamente homologada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos do Município de Potengi/CE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à Prestação dos Serviços durante \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO



**POTENGI**  
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do respectivo Termo de medição, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Potengi, que atestará a prestação do objeto licitado.

7.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

7.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação do Termo de medição dos serviços executados, devidamente assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Potengi.

7.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

## **8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

## **9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, até o limite disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive à Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/1998.

9.7. Registrar o contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Potengi/CE



**POTENGI**  
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



9.8. Registrar o contrato decorrente desta licitação no INSS, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Potengi/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Potengi.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Potengi, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que a execução está irregular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos para este fim.

12.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;





**POTENGI**  
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

13.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.0601.15.452.0336.2.009 – Manutenção e Serviços de Limpeza Pública, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 2022.02.16.01-SEINFRA, modalidade Concorrência nº 2022.02.16.01-SEINFRA que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Potengi, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Potengi- CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**POTENGI**  
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Edital de Concorrência nº 2022.02.16.01-SEINFRA**

**DECLARAÇÃO**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, ora representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Processo Administrativo de Licitação nº 2022.02.16.01-SEINFRA, na modalidade concorrência nº 2022.02.16.01-SEINFRA atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em cumprimento, ainda, ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos e maior de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura  
Identificação da Assinatura